



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÉTICA E ODONTOLOGIA LEGAL
DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL – BIÊNIO 2024-2026
AVANTE ODONTOLOGIA LEGAL

Diretoria Executiva Nacional - **Presidente:** Jamilly de Oliveira Musse; **Vice-Presidente:** Bianca Marques Santiago; **Tesoureiro:** João Pedro Pedrosa Cruz; **Secretária:** Maria Izabel Cardoso Bento; **Diretores Vogais:** Ademir Franco do Rosário Júnior e Janaina Paiva Curi Beaini; **Conselho Fiscal;** **Conselheiros Fiscais (Titulares):** Gilberto Paiva de Carvalho, Thais Aparecida Xavier e Carina Thaís de Almeida e Silva; **Conselheiros Fiscais (Suplentes):** Paulo Henrique Viana Pinto, Maria Isabel de Oliveira e Britto Villalobos, Antônio do Rêgo Castelo Branco Filho.

Feira de Santana, 01 de dezembro de 2025.

Para: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ofício 08/2025

A Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal - ABOL, principal entidade representativa dessa especialidade odontológica, vem, respeitosamente, apresentar MOÇÃO DE APELO a esta casa Legislativa, no sentido de que seja acolhida e aprovada a Emenda nº 6, de autoria do Deputado Jesse Lopes, modificativa ao Projeto de Lei nº 0754/2025 do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos peritos criminais no Estado.

A ABOL defende que a singularidade das atividades da Odontologia Legal dentro da estrutura da perícia oficial seja preservada, pois a natureza da perícia odontolegal constitui uma área técnica especializada, com competências privativas estabelecidas na Lei Federal nº 5.081/1966, Art. 6º, IV, que assegura ao cirurgião-dentista o direito de proceder à perícia odontolegal em foro criminal. Adicionalmente, o exercício da Odontologia Legal no serviço público demanda formação superior específica e inscrição ativa no respectivo Conselho Regional, conforme o Art. 13 da Lei nº 4.324/1964 e o Art. 2º da Lei nº 5.081/1966. Estas prerrogativas legais devem ser integralmente respeitadas para garantir a qualidade e a credibilidade das instituições periciais.

Vale ressaltar, que a Lei Federal nº 12.030/2009 já classifica como peritos oficiais de natureza criminal os peritos odontologistas, os peritos medicolegistas e os peritos criminais e que a ABOL já se posicionou favorável a manutenção do cargo no âmbito da PEC 76 (Nota técnica nº 4/25). Dessa forma, a Associação corrobora o entendimento de que a Proposta dessa natureza de Emenda deve contemplar, de modo

claro e inequívoco, a distinção entre as perícias de natureza odontolegal, garantindo aos profissionais da Odontologia o espaço técnico e institucional que lhes é devido.

Diante do exposto, a ABOL espera que as considerações técnicas e jurídicas expostas sejam avaliadas pelos nobres Deputados Estaduais para que acolham e aprovem a Emenda nº 6, por entender que ela representa um aperfeiçoamento necessário ao texto do Projeto.

Atenciosamente,

Jamilyly de Oliveira Musse

Jamilyly de Oliveira Musse
Presidente

Maria Isabel Cardoso Bento

Maria Isabel Cardoso Bento
Secretária